

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 25 Disponibilização: 10/02/2022

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATUR	A DIGITAL
-----------	-----------

Sumário

Atos Administrativos Pág.

Diretoria do Foro - SJAC 3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 25 Disponibilização: 10/02/2022

Diretoria do Foro - SJAC



PORTARIA SJAC-DIREF 9/2022

Retificar o texto do art. 5º da Portaria SJAC-Diref 2 (14787974), de 07/01/2022.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do PAe n. 0003221-44.2021.4.01.8001,

RESOLVE:

Retificar o texto do art. 5º da Portaria SJAC-Diref 2 (14787974), publicada no e-DJF1 10/01/2022.

Onde se lê:

Art. 5º A CSSJ/AC poderá requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, às Polícias da União e do Estado da Bahia o auxílio de força e a prestação de serviço de proteção a magistrados, servidores e familiares em situação de risco que não possam ser realizados pelo contingente próprio de agentes de segurança desta Seção Judiciária, observadas as normas constantes da Resolução Presi 11831838.

Leia-se:

Art. 5º A CSSJ/AC poderá requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, às Polícias da União e do Estado do Acre o auxílio de força e a prestação de serviço de proteção a magistrados, servidores e familiares em situação de risco que não possam ser realizados pelo contingente próprio de agentes de segurança desta Seção Judiciária, observadas as normas constantes da Resolução Presi 11831838.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Herley da Luz Brasil

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil**, **Diretor do Foro**, em 08/02/2022, às 19:16 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 14970108 e o código CRC DCAF44DC.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trfl.jus.br/sjac/0003221-44.2021.4.01.8001